

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA
DE REITOR/A E DE DIRETORES/AS-GERAIS DOS CÂMPUS DO IFSUL
PARA O PERÍODO 2021-2025**

TÍTULO I
Do processo eleitoral

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) e Diretores/as-gerais dos seguintes câmpus: Bagé, Camaquã, Charqueadas, Gravataí, Jaguarão, Lajeado, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Pelotas, Pelotas-Visconde da Graça, Santana do Livramento, Sapucaia do Sul, Sapiranga e Venâncio Aires. Processo deflagrado pela Resolução nº 02/2021 do Conselho Superior (CONSUP) e de acordo com a Lei nº 8.112/1990, a Lei nº 11.892/2008, o Decreto nº 1.171/1994, o Decreto nº 6.986/2009 e a Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Em função da pandemia por COVID-19, este Regulamento está sujeito ao estabelecido na Resolução nº 05/2021, do CONSUP e suas alterações posteriores.

Art. 2º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior se dará por meio de votação eletrônica online, secreta e uninominal, da qual participarão os/as servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFSul, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os/as discentes regularmente matriculados nos registros acadêmicos.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de votação será o Helios Voting, selecionado e aprovado pela Resolução nº 28/2020, do CONSUP.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica para as eleições de Reitor/a e Diretores-gerais dos câmpus compreende os seguintes procedimentos: a constituição de uma comissão eleitoral, a inscrição dos/as candidatos/as, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP.

Parágrafo único. A comissão eleitoral (COE central) buscará o apoio dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) em todos os câmpus para viabilizar a acessibilidade dos votantes de todos os segmentos.

Art. 4º A comissão eleitoral central (COE central) deliberará e decidirá, com autonomia plena, todas as questões relativas ao processo eleitoral.

TÍTULO II

Das comissões eleitorais

Art. 5º A COE central, constituída por meio da Portaria nº 361/2021 do Magnífico Reitor, sendo composta por 15 (quinze) membros, sendo um/a representante de cada câmpus, escolhido dentre os/as membros/as da comissão eleitoral local, um/a representante da reitoria escolhido dentre os/as membros/as da equipe de trabalho; e um/a observador/a indicado/a pelo sindicato com maior representatividade (maior número de filiados) dentro da instituição.

§ 1º Em caso de impedimento, o/a membro/a da COE central poderá ser representado por:

I – um/a (1) dos integrantes da comissão eleitoral local, se representante de câmpus;

II – um/a (1) integrante da equipe de trabalho, se representante da reitoria;

§ 2º Em caso de impedimento do/a observador/a este poderá ser representado/a por um/a membro/a indicado/a pela direção do sindicato.

Art. 6º A comissão eleitoral local (COE local) deve ser composta por nove (9) membros/as titulares, instituídos/as especificamente para este fim, conforme Decreto nº 6.986/2009, integrados/as pelos/as respectivos/as representantes:

I – três (3) servidores/as docentes;

II – três (3) servidores/as técnico-administrativos/as em educação (TAEs);

III – três (3) discentes.

Parágrafo único. A Equipe de Trabalho da Reitoria (ETR) deve ser composta por três (3) TAEs.

Art. 7º As COEs locais, a COE central e a ETR devem possuir um/a presidente/a, um/a vice-presidente/a e um/a secretário/a escolhidos/as dentre os/as seus/suas membros/as.

§ 1º As decisões da COE central, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de nove (9) membros/as.

§ 2º As decisões das COEs locais, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de três (3) membros/as, sendo pelo menos um/a de cada segmento.

Art. 8º Caberá à reitoria e às direções-gerais dos câmpus disponibilizar às comissões eleitorais todos os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A reitoria e os câmpus deverão garantir a disponibilidade de

veículos e motoristas para atendimentos das demandas do processo eleitoral, bem como o suporte permanente da equipe de Tecnologia da Informação. Na indisponibilidade de motoristas, a reitoria ou a direção-geral dos câmpus deverão emitir autorização de condução aos/as servidores/as indicados/as pelas comissões eleitorais para o uso dos veículos, sem prejuízo ao aludido no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 9º A COE central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos/as candidatos/as e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor/a e deliberar sobre os recursos interpostos;

III - providenciar, juntamente com as COEs locais e a ETR, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao CONSUP; e

V - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A COE central poderá solicitar apoio e parecer das COEs locais e da ETR para tomada de decisões.

Art. 10. A COE local de cada câmpus terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor/a-geral de câmpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela COE central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos/as eleitores/as votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta.

Parágrafo único. A COE local poderá solicitar apoio e parecer da COE central para tomada de decisões.

TÍTULO III **Dos/as candidatos/as e das inscrições**

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor/a os/as docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos câmpus que integram o IFSul, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor/a; ou

II - estar posicionado/a nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores/as dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a-geral de câmpus os/as servidores/as ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos/as técnico-administrativos/as do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor/a do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de dois (2) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Parágrafo único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no **caput** deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores/as dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo.

Art. 13. Não poderão ser candidatos/as:

I – funcionários/as contratados/as por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores/as substitutos/as e temporários/as, contratados/as com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV – servidores/as em licença para tratar de interesses particulares nos termos do Art. 91 da Lei nº 8112/90; e

V – servidores/as afastados para servir a outro órgão ou a outra entidade segundo Art. 93 da Lei nº 8112/90, com as modificações da Lei nº 9527/97.

Art. 14 Os/As candidatos/as deverão apresentar, no ato da inscrição, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), os seguintes documentos:

I – para a candidatura ao cargo de Reitor/a:

- a) Atestado de tempo de serviço expedido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), informando o tempo mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado/a;
- b) Documento comprobatório (diploma, atestado ou certidão) de titulação de doutor/a, emitido com data ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;
- c) Formulário de inscrição de candidato/a ao cargo pretendido, disponível no SUAP (instruções para a inscrição no Anexo II).

II - para a candidatura ao cargo de Diretor/a-geral:

- a) Atestado de tempo de serviço expedido pela PROGEP, informando o tempo mínimo de cinco (5) anos de efetivo exercício e que comprove em qual classe está posicionado/a;
- b) Documento comprobatório (diploma ou atestado ou certidão) de titulação de doutor/a, emitido ou revalidado por Instituição credenciada pela CAPES/MEC, caso possua;
- c) Atestado expedido pela PROGEP que comprove a nomeação ao cargo ou função de gestão na instituição, por no mínimo dois (2) anos, caso possua;
- d) Diploma que comprove a conclusão com aproveitamento de curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, caso possua;
- e) Formulário de inscrição de candidato/a ao cargo pretendido, disponível no SUAP.

Art. 15. As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser efetuadas de 00h00min (zero hora) do dia **15/03/2021** até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **16/03/2021** conforme cronograma (Anexo I deste Regulamento), pelo SUAP.

Parágrafo único. A conferência dos documentos e correto envio no SUAP é responsabilidade dos/as candidatos/as.

Art. 16. As inscrições serão feitas em formulário próprio, disponibilizado no SUAP, o qual deverá ser assinado, eletronicamente, pelo/a candidato/a ao cargo pretendido.

§ 1º No ato de envio do formulário, preenchido e assinado pelo/a candidato/a, e da documentação exigida, o sistema SUAP comprovará a data e horário da inscrição e o encaminhamento do processo eletrônico gerado à IF-COE.

§ 2º No formulário, o/a candidato/a declarará ter conhecimento e estar de

acordo com as normas constantes neste Regulamento.

Art. 17. O/A candidato/a a Diretor-geral deverá candidatar-se em apenas um câmpus.

§ 1º Não será permitido ser candidato/a, simultaneamente, a Reitor/a e a Diretor/a-geral de câmpus.

§ 2º Não será permitida a candidatura dos/as membros/as da COE central, das COEs locais ou da ETR.

Art. 18. As candidaturas que cumprirem os requisitos exigidos neste Regulamento serão homologadas pelas respectivas COEs:

I – As candidaturas para Reitor/a serão homologadas pela COE central;

II - As candidaturas para Diretor/a-geral serão homologadas pela COE local;

III – A COE central encaminhará para a publicação na página oficial da Instituição na internet o rol de candidatos/as aos cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral, cabendo prazo para recursos às candidaturas não homologadas conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, o rol definitivo de candidatos/as aos cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral será encaminhado pela COE central para publicação na página oficial da Instituição na internet, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I).

TÍTULO IV

Da consulta à comunidade

Art. 19. A classificação dos/as candidatos concorrentes, após consulta à comunidade, dar-se-á de acordo com o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos/as servidores/as técnico-administrativos/as e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato/a será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo/a candidato/a em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo/a candidato/a no segmento e o quantitativo total de eleitores/as do segmento aptos a votar.

§ 3º O percentual total da votação de cada candidato/a é determinado por $\frac{100}{3} \left[\frac{i_A}{u_A} + \frac{i_B}{u_B} + \frac{i_C}{u_C} \right]$, onde i_A é a votação do i-éssimo candidato/a na categoria A (docentes), i_B é a votação do i-éssimo candidato/a na categoria B (técnico-administrativos), i_C é a votação do i-éssimo candidato/a na categoria C (discentes), u_A é o número de eleitores/as aptos/as a votar na categoria A, u_B é o número de eleitores/as aptos/as a votar na categoria B e u_C é o número de eleitores/as aptos/as

a votar na categoria C.

Art. 20. Será declarado/a eleito/a o/a candidato/a que obtiver percentual de votação superior à soma dos percentuais de votação dos demais candidatos/as.

Art. 21. Se nenhum/a candidato/a alcançar o percentual do Art. 20 na primeira votação far-se-á nova eleição em segundo turno, concorrendo os/as dois/duas candidatos/as que obtiverem o maior percentual de votação. Considerando-se eleito/a no segundo turno o/a candidato/a que obtiver o maior percentual.

Parágrafo único. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato/a, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

Art. 22. Os resultados das consultas à comunidade em 1º turno e 2º turno, se houver, serão publicadas na página oficial da Instituição na internet, cabendo prazo para eventuais recursos, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Parágrafo único. Após a análise de eventuais recursos, o resultado definitivo das consultas à comunidade para os cargos de Reitor/a e Diretor/a-geral será encaminhado pela COE central para publicação na página oficial da Instituição na internet, conforme o cronograma eleitoral (Anexo I).

TÍTULO V

Dos/as eleitores/as

Art. 23. São aptos/as a votar na eleição para Reitor/a:

I – servidores/as pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculados/as no IFSul, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância;

Parágrafo único. As listagens dos/as servidores/as e discentes aptos a votar serão emitidas em data prévia ao pleito.

Art. 24. Não poderão participar do processo de consulta para Reitor/a:

I – funcionários/as contratados/as por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – professores/as substitutos/as e temporários/as, contratados/as com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

IV - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas através do Registro Acadêmico do câmpus e da reitoria.

Art. 25. Serão aptos/as a votar na eleição para Diretor/a-geral:

I – servidores/as pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFSul lotados no câmpus, regidos pelo RJU;

II - discentes regularmente matriculados/as no câmpus, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais e/ou a distância;

Art. 26. Não poderão participar do processo de consulta para Diretor/a-geral:

I – funcionários/as contratados/as por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o câmpus;

III – servidores/as lotados/as na reitoria;

IV – professores/as substitutos/as e temporários/as, contratados/as com fundamento na Lei nº 8.745/1993;

V - discentes cujas matrículas não tenham sido efetivadas através da Registro Acadêmico do câmpus.

Art. 27. Cada eleitor/a terá direito apenas a um voto para Reitor/a e um voto para Diretor/a-geral de câmpus, se for o caso.

§ 1º O/A eleitor/a que pertencer a mais de um segmento votará naquele com menor número de eleitores/as.

§ 2º Em caso de discentes com mais de uma matrícula, considerar-se-á, para fins de votação, a mais antiga e ativa.

Art. 28. Para o ato de votar, todos/as os/as eleitores/as deverão ter o seu acesso ao sistema de votação com seu login e senha ativos.

§ 1º O acesso ao sistema para votação é pessoal, individual e intransferível.

§ 2º. No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial publicada, este será, ainda, admitido a votar, desde que:

I. tratando-se de docente ou técnico-administrativo, este deverá comprovar sua lotação no respectivo câmpus por meio de documento oficial;

II. tratando-se de discente, é de sua responsabilidade a comprovação, por meio de documento oficial de matrícula;

III. em ambos os casos, a comprovação deve ser feita até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário de **início da eleição**, para o e-mail coecentral@ifsul.edu.br.

TÍTULO VI

Da campanha eleitoral

Art. 29. Os/As candidatos/as deverão zelar pela lisura e pelo caráter

democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no Art. 1º deste Regulamento.

Art. 30. Os/As candidatos/as ao cargo de Reitor/a e ao cargo de Diretor/a-geral somente poderão dar início à campanha eleitoral oficial em data estabelecida pelo cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticadas pelo/a candidato/a a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas e projetos e porte de símbolos de identificação da candidatura.

§ 2º A COE central apresentará os procedimentos da campanha eleitoral, em reunião conjunta, em ambiente virtual, aos/às candidatos/as ao cargo de Reitor/a ou seus representantes legais por instrumento público de procuração, via SUAP.

§ 3º As COEs locais apresentarão os procedimentos da campanha eleitoral, em reunião conjunta, em ambiente virtual, aos/às candidatos/as ao cargo de Diretor/a-geral ou seus representantes legais por instrumento público de procuração, via SUAP.

§ 4º Durante o período de campanha eleitoral, é facultada aos/às candidatos/as ao cargo de Reitor/a e Diretor/a-geral a visitação à reitoria e aos câmpus, em ambientes virtuais de reunião, com sua criação, organização e transmissão sob a responsabilidade dos/as candidatos/as, em igualdade de tempo (a ser estabelecido entre os/as todos/as os/as candidatos/as em reunião com a COE local), sempre acompanhados/as de um/a membro/a da COE local ou ETR, para expor seus programas e propostas, mediante agendamento com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto a COE local do respectivo câmpus ou a ETR, sempre comunicada à COE central.

§ 5º A COE central organizará, com o apoio das COEs locais e ETR, **15 (quinze) debates**, em data a ser definida após consulta aos/às candidatos/as, em período previsto no cronograma eleitoral, um (1) debate por câmpus e Reitoria, em ambiente virtual, entre os/as candidatos/as ao cargo de Reitor/a, em cada turno do pleito.

§ 6º As COEs locais organizarão, em data a ser definida após consulta aos/às candidatos/as, em período previsto no cronograma eleitoral, não conflitante com o disposto no § 4º deste artigo, ao menos um debate, em ambiente virtual, em cada turno de funcionamento entre os/as candidatos/as ao cargo de Diretor/a-geral em cada câmpus.

§ 7º A recusa ou ausência de um/a ou mais candidatos/as ao debate não inviabilizará a realização do evento.

§ 8º A campanha deve ser encerrada até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Brasília, do dia anterior à votação.

§ 9º É vedado aos/às membros/as das COE central, das COEs locais e da ETR fazer campanha eleitoral.

§ 10. É facultado ao/à candidato/a homologado/a ausentar-se de suas

atividades laborais cotidianas até o final do pleito.

Art. 31. Os/As candidatos/as a Reitor/a e a Diretor/a-geral poderão publicar na página oficial do Instituto na internet um documento digital de divulgação de suas respectivas candidaturas, com formatação e conteúdo de sua inteira responsabilidade, devendo atender às seguintes especificações:

- a) estrito respeito ao disposto no presente Regulamento e na legislação vigente;
- b) ter um tamanho máximo de 20 MB (megabytes); e
- c) estar em formato PDF.

§ 1º O documento digital de divulgação de campanha mencionado no **caput** deste artigo deverá ser enviado ao e-mail da COE central, no caso de candidatura ao cargo de Reitor/a, ou aos respectivos e-mails das COEs locais, no caso de candidatura ao cargo de Diretor/a-geral.

§ 2º Os prazos para envio e publicação do documento digital de divulgação de campanha mencionado no **caput** deste artigo deverão respeitar o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 3º Verificado pela COE central ou pelas COEs locais flagrante desrespeito ao disposto no presente Regulamento ou na legislação vigente quanto ao conteúdo do documento digital de divulgação de campanha mencionado no **caput** deste artigo, o referido documento não será publicado ou, se já publicado, será imediatamente removido, sendo notificado dessa decisão o/a candidato/a responsável, no prazo de até 6 (seis) horas, para substituição (se for do interesse do/a candidato/a), em um prazo não superior a 6 (seis) horas da notificação, conforme cronograma eleitoral (Anexo I), e ficando esse/essa candidato/a eventualmente sujeito/a às sanções previstas neste Regulamento.

Art. 32. Havendo condições físicas e materiais (espaços virtuais, em razão da pandemia por COVID-19), a COE local de cada câmpus ou ETR, no uso de suas legítimas atribuições, disponibilizará e regulamentará espaço específico aos/às candidatos/as para sua livre manifestação, em igualdade de condições.

Art. 33. A COE central disponibilizará material destinado a orientar a participação dos/as eleitores/as no intuito de zelar pela lisura e pelo caráter democrático e pedagógico do processo eleitoral, próprio de uma instituição de educação, observando os dispositivos legais referidos no Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. O material de que fala o **caput** deste artigo será disponibilizado de forma digital na página oficial do Instituto na internet, conforme especificado neste Regulamento.

Art. 34. É proibido, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - o benefício ou prejuízo de qualquer candidato/a e/ou eleitor/a por parte dos ocupantes de cargos de direção (CD), função gratificada (FG), função de coordenação de curso (FCC), ou aos/às participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções;

II - a utilização de espaços físicos, nas dependências dos câmpus e da reitoria, para a produção de material de campanha;

III - afixação de cartazes e distribuição de textos, imagens, vídeos ou qualquer tipo de mídia digital contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro/a da comunidade escolar;

IV - utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais, patrimoniais ou de comunicação da instituição, incluindo logomarcas, mídias institucionais, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as ações promovidas pelas comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os/as candidatos/as;

V - envio de propaganda eleitoral por ou para e-mails institucionais;

VI - envio de propaganda ou discussão eleitoral, por parte dos/as candidatos/as a Reitor/a e a Diretor/a-geral, em grupos de redes sociais, como whatsapp, facebook ou similares, criados anteriormente ao início da campanha eleitoral com finalidades de ensino ou administração ou outras práticas comuns da Instituição;

VII - comprometimento da estética e limpeza dos espaços institucionais, especialmente pichações em prédios da instituição e arredores;

VIII – realizar ações que visem a coação e/ou aliciamento de eleitores/as;

IX - distribuição de camisas, camisetas, réguas, bonés, chaveiros, canetas e qualquer outro tipo de brinde durante o processo eleitoral, com exceção do material gráfico impresso, como folders, flyers, banners, adesivos ou botttons;

X - afixação de material de campanha em salas de aula (físicas ou virtuais), oficinas, auditórios, laboratórios e setores administrativos, bem como em bens permanentes da instituição, ou em ambientes de trabalho remoto;

XI - utilização de equipamentos sonoros que prejudiquem o andamento das atividades normais do Instituto;

XII – apoio e/ou financiamento das candidaturas por partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, empresas, entidades religiosas, entidades representativas e/ou fundações;

XIII - criação de obstáculos, embaraços ou dificuldades de qualquer forma ao bom desempenho dos trabalhos da COE central, das COEs locais ou da ETR;

XIV – fazer uso de diárias e veículos oficiais para os fins de campanha, mesmo quando em suas respectivas agendas como servidores/as coincidirem com o cronograma eleitoral;

XV - promover encontros e aglomerações que coloquem em risco as prescrições sanitárias de combate a COVID-19 estabelecidas por órgãos oficiais.

TÍTULO VII

Das Denúncias

Art. 35. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, relativas ao descumprimento deste Regulamento, deverão ser dirigidas à comissão eleitoral competente.

§ 1º As denúncias contra os/as candidatos/as ao cargo de Diretor/a-geral ou eleitores/as do câmpus, serão apuradas e decididas pela COE local;

§ 2º As denúncias contra os/as candidatos/as ao cargo de Reitor/a ou contra eleitores/as da Reitoria serão apuradas e decididas pela COE central;

§ 3º Todas as denúncias devem ser formalizadas na página das eleições do site oficial do IFSul;

§ 4º Recebida a denúncia e verificada sua legitimidade, a comissão eleitoral competente notificará o/a denunciado/a em até dois (2) dias úteis para que esse/essa último/a, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação;

§ 5º A notificação da denúncia ao/à denunciado/a, pela comissão eleitoral competente, será enviada para o e-mail indicado pelo/a candidato/a quando de sua inscrição. Por SUAP e/ou Q-Acadêmico, no caso de eleitor/a;

§ 6º O parecer/decisão das comissões será comunicado por meio de publicação na página das eleições do site oficial do IFSul;

§ 7º A comissão eleitoral poderá decidir pela advertência reservada, pela advertência pública ou pelo cancelamento da inscrição do/a candidato/a responsável pela infração;

§ 8º Os recursos contra a decisão das comissões eleitorais deverão ser apresentados no prazo de até dois (2) dias úteis da sua publicação, junto à COE central, assegurado ao/à recorrido/a o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação;

§ 9º A COE central julgará o recurso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, não cabendo mais recursos no âmbito institucional.

TÍTULO VIII

Da votação

Art. 36. A votação será facultativa e uninominal, em ambiente virtual, pelo Sistema Helios Voting, conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º O processo de votação ocorrerá em cabines de votação virtuais, cujos links serão divulgados na página das eleições do site oficial do IFSul.

§ 2º Havendo necessidade de segundo turno, a votação se dará conforme

cronograma (Anexo I), nos mesmos formatos do primeiro turno.

Art. 37. Os/As votantes serão identificados/as por meio de autenticação no Sistema Helios Voting, utilizando as credenciais institucionais;

Art. 38. Os votos em branco e nulos não serão atribuídos a nenhum/a candidato/a, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 39. A fiscalização do processo eleitoral será realizada após o encerramento das votações. Cada candidato/a, em reunião com a COE central, poderá indicar um/a (1) fiscal para acompanhar a apuração do pleito.

Art. 40. A votação será realizada em urnas no Sistema Helios Voting organizadas por segmento de cada câmpus e reitoria.

Parágrafo único. Para cada urna eleitoral, haverá uma lista nominal com os/as eleitores/as habilitados/as a votar, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 41. A relação nominal dos/as discentes regularmente matriculados/as e a dos/as servidores/as que compõem o Quadro de Pessoal Ativo do Instituto serão fornecidas pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN), Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) e Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), atualizadas e referendadas pelos respectivos responsáveis, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 42. A sequência de apresentação dos/as candidatos/as na cédula virtual será determinada por sorteio a ser realizado em reunião, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º Se houver segundo turno, seja na eleição para Reitor/a ou para Diretor/a-geral, a apresentação dos/as candidatos/as na cédula virtual será mantida na mesma sequência utilizada no primeiro turno de votação.

§ 2º Na reunião mencionada no **caput**, os/as candidatos/as definirão o nome com o qual desejam ser identificados/as na cédula virtual.

Art. 43. Após o encerramento da votação, a COE central, acompanhada dos/as fiscais, dará início à apuração dos resultados, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

Art. 44. Os/As candidatos/as, seus cônjuges ou companheiros/as e parentes até o segundo grau consanguíneo ou afim não poderão compor ou auxiliar comissão eleitoral.

Art. 45. Não será permitida a “boca de urna”, ficando o manifestante passível a processo administrativo específico.

Art. 46. O sigilo do voto será assegurado pelo Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, por captura de imagem, do voto depositado na urna virtual.

TÍTULO IX

Da apuração

Art. 47. A COE central iniciará a apuração para Reitor/a e para Diretor/a-geral, após o término da votação, conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º A apuração será efetuada em ambiente virtual definido pela COE central, facultada a presença de apenas um/a fiscal por candidato/a e/ou o/a próprio/a candidato/a, com transmissão ao vivo em canal oficial da instituição.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º A apuração será efetuada em separado, por câmpus/reitoria e por segmento.

§ 4º Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento. O percentual de votação para o cargo de Reitor e de Diretor-geral será calculado pela COE central, conforme exposto no Art. 19.

Art. 48. A COE central publicará e encaminhará os resultados ao CONSUP, após a apuração concluída.

§ 1º Se houver recurso, o encaminhamento ocorrerá somente após sua análise.

§ 2º Para fins de desempate na eleição de Reitor/a prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;

II - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

§ 3º Para fins de desempate na eleição de Diretor/a-geral prevalecerão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de efetivo exercício no IFSul;

II - maior tempo de efetivo exercício no câmpus;

III - maior idade, definida em anos, meses e dias, caso seja necessário;

Art. 49. O/A presidente/a da COE central presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo/a vice-presidente/a e, no impedimento deste/a, por outro/a membro/a da comissão escolhido/a entre seus integrantes.

TÍTULO X

Dos recursos de homologação

Art. 50. Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente

fundamentados, deverão ser encaminhados a IF-COE, com os devidos anexos no SUAP, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 51. As decisões da comissão eleitoral central, referidas no Art. 50, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos/as interessados/as no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento do pedido de reconsideração.

TÍTULO XI

Das disposições transitórias

Art. 52. A regulamentação dos debates e as instruções para o voto serão elaboradas e apresentadas à comunidade acadêmica após a homologação das candidaturas.

Art. 53. Caso haja necessidade de alteração do calendário, as datas serão redefinidas em novo cronograma, proposto pela COE central e aprovado pelo CONSUP.

Art. 54. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo CONSUP.

Parágrafo único. Este Regulamento será disponibilizado na página oficial da Instituição na internet.

Art. 55. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COE central.

Pelotas, 12 de março de 2021.

Anexo I – Cronograma Eleitoral

Data - dia da semana	Etapa
12/03/2021 - sexta-feira	Aprovação e publicação do Regulamento.
15/03/2021 - segunda-feira	Prazo máximo para a divulgação do Regulamento.
15/03/2021 - segunda-feira	Abertura das inscrições para os cargos de Reitor/a e Diretores/as-gerais dos câmpus, a partir da publicação do Regulamento
16/03/2021 – terça-feira	Final das inscrições para os cargos de Reitor/a e Diretores/as-gerais dos Câmpus.
17/03/2021 – quarta-feira	Homologação das inscrições e abertura do prazo para recursos em relação à homologação das inscrições.
19/03/2021 – sexta-feira	Prazo máximo para divulgação do resultado dos recursos.
19/03/2021 – sexta-feira	Reunião da COE central e das COEs locais com todos os/as candidatos/as a Reitor/a e Diretores/as-gerais.
20/03/2021 – sábado a 05/04/2021 – segunda-feira	Campanha e debates entre os/as candidatos/as (17 dias), conforme definido em reunião com os/as candidatos/as.
06/04/2021 – terça-feira	Eleição em 1º turno.
07/04/2021 – quarta-feira	Término do período de votação (as 16:00) e início da apuração.
08/04/2021 – quinta-feira	Divulgação dos resultados e abertura do prazo de recursos.
09/04/2021 – sexta-feira	Término do prazo para recurso.
13/04/2021 – terça-feira	Divulgação dos resultados dos recursos, divulgação do edital com os resultados finais da eleição em 1º turno.
13/04/2021 – terça-feira	Reunião da COE central e das COEs locais com todos os/as candidatos/as a Reitor/a e Diretores/as-gerais, para o 2º turno.
14/04/2021 – quarta-feira a 21/04/2021 – quarta-feira	Início da campanha do 2º turno (8 dias). Campanha e debates entre os/as candidatos/as, conforme definido em reunião com os/as candidatos/as.
22/04/2021 – quinta-feira	Eleição em 2º turno.
23/04/2021 – sexta-feira	Término do período de votação (as 16:00) e início da apuração.
26/04/2021 – segunda-feira	Prazo máximo para divulgação dos resultados e abertura do prazo de recurso.
27/04/2021 – terça-feira	Término do prazo para recursos.
29/04/2021 – quinta-feira	Divulgação dos resultados dos recursos e encaminhamento dos resultados finais ao CONSUP.
06/05/2021	Prazo limite para homologação do pleito pelo CONSUP

Anexo II – Orientações para inscrição

1º Passo: Login e senha no SUAP

2º Passo: Selecionar documento eletrônico

- Adicionar documento de texto

- Tipo de documento: **Pleito eleitoral**
- Modelo: **Formulário inscrição candidatos/as**
- Nível de acesso: Público
- Hipótese legal: -----
- Setor Dono: o do/a candidato/a
- Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2021-2025 (redigido pelo/a candidato/a)
 - Salvar e continuar editando
 - Editar (Texto)
 - Preencher os campos editáveis do formulário
 - Salvar
 - Concluir
 - Assinar
 - Finalizar Documento

3º Passo: Criar Processo

- Interessado: próprio/a candidato/a
- Tipo de Processo: **Pleito eleitoral**
- Assunto: Inscrição para pleito eleitoral 2021-2025 (redigido pelo/a candidato/a)
- Nível de acesso: Público
- Hipótese Legal: -----
- Setor de Criação: o do/a candidato/a
 - Salvar e continuar editando
 - Adicionar Documento Interno
 - Buscar o documento eletrônico criado no 2º Passo
 - Assinar
 - Upload de Documento Externo
 - Inserir cópias em PDF dos documentos exigidos no Regulamento
 - Assinar após cada documento

4º Passo: Encaminhar a IF-COE

- Despacho (Opcional)

OBSERVAÇÕES:

1. Se o/a candidato/a criar o documento de texto (2º Passo) e imediatamente criar o processo (3º Passo), o formulário já será inserido; a sequência será fazer o upload de documentos externos.
2. O/A candidato/a deverá encaminhar o processo **somente para IF-COE**.
3. Para obter o **Atestado**, mencionado no Art. 14 do Regulamento, o/a candidato/a deverá solicitá-lo, **até as 12h do dia 16/03/2021**, exclusivamente, por meio do e-mail cadastro@ifsul.edu.br e no assunto da mensagem colocar: ATESTADO PARA INSCRIÇÃO CANDIDATO.